



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 514/2017 - GP

Montenegro, 24 de agosto de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 110/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, que trata da migração dos guardas municipais da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, informamos:

a) A nova designação da Guarda Municipal teve como base legal a Lei nº 5.115/2009 – Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal; a Lei nº 6.228/2015 – Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências e o Decreto nº 5.242/2010 – Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

b) Não houve necessidade da aprovação do Legislativo uma vez que não ocorreram alterações nas atribuições dos guardas, tão pouco mudança na lei.

c) Não houve modificação salarial.

d) Acostamos ao expediente cópia do Processo nº 2651/2017.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	25/08/17, às 09:55

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA DE MONTENEGRO

- I – Departamento de Manutenção e Construção de Estradas;
  - a) Turma de Manutenção de Estradas;
- II – Diretoria de Serviços Urbanos:
  - a) Turma de Manutenção de Reposição de Calçamento;
  - b) Turma de Manutenção de Saneamento Básico;
  - c) Turma de Manutenção de Prédios Públicos;
- III – Serviço da Usina de Asfalto:
  - a) Turma de Manutenção;
- IV – Serviço de Telefonia e Iluminação;
- V – Serviço de Movimentação de Veículos;
- VI – Serviço de Oficina e Garagem;
- VII – Seção de Administração do Cemitério;
- VIII – Setor de Coleta e Destinação de Resíduos;
- IX – Setor de Aterro Sanitário;
- X – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção III  
Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas leis complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, fiscalizar o trânsito na área do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo-lhe:

- I – estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- II – fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;
- III – examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- IV – planejar a construção de parques, praças e jardins;
- V – projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;
- VI – organizar e manter atualizado o cadastro de obras regulares;
- VII – fiscalizar o cumprimento do Código de Obras;
- VIII – realizar projetos urbanísticos;
- IX – projetar e fiscalizar obras de pavimentação e calçamentos;
- X – executar ou fiscalizar, no que couber, o serviço de trânsito de veículos no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

XI – fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;

XII – coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Transporte e Trânsito;

a) Serviço de Fiscalização de Trânsito;

b) Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança;

c) Turma de Manutenção;

II – Diretoria de Projetos de Engenharia;

a) Seção de Desenhos;

III – Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV – Setor de Atividades Auxiliares.

#### Seção IV Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

I – planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulado com as diretrizes estaduais e federais;

II – estimular e promover atividades técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;

III – promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;

IV – fazer executar as leis e regulamentos do ensino;

V – efetuar o controle da rede escolar;

VI – realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado;

VII – organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;

VIII – programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;

IX – buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;

X – promover a execução de atividades recreativas e desportivas;

XI – valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;

XII – preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;

VI – efetuar o controle da lotação dos cargos que compõe o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

VII – supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância dos próprios da Prefeitura;

VIII – administrar os bens imobiliários da municipalidade;

IX – manter registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade;

X – centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal;

XI – promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de outros;

XII – manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente;

XIII – organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores mais freqüentes da Prefeitura;

XIV – fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados;

XV – proceder a compra de materiais e serviços;

XVI – preparar licitações referentes a obras, serviços, compras e alienações;

XVII – implantar e manter o serviço central de informática integrada;

XVIII – coordenar pedidos de abertura de Créditos Adicionais e emitir parecer sobre os mesmos;

XIX – elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias e, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, o Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Recursos Humanos:

- a) Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento;
- b) Diretoria de Gestão de Pessoas

II – Departamento de Informática:

- a) Serviço de Informática;

III – Diretoria de Licitações;

IV – Diretoria de Compras;

V – Serviço de Almoxarifado Central;

VI – Serviço da Guarda Municipal;

VII – Setor de Patrimônio;

VIII – Setor de Atividades Auxiliares.

## Secção VIII

LEI COMPLEMENTAR 6228/2015  
- PLANO DE CARREIRA.

**CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL**  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** exercer a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;  
b) **Descrição Analítica:** exercer a guarda em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de guarda; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins. Exercer a proteção de bens, serviços e instituições, conforme dispõe o Art. 144, § 8º da Constituição Federal, em colaboração a segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa; Executar trabalho preventivo excepcional em apoio ao que prevê o Art. 301 do Código de Processo Penal Brasileiro; Zelar pela guarda e segurança do patrimônio municipal, especialmente aos de uso comum da população como: praças, vias e logradouros públicos, jardins, reservas florestais, etc...; Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando o máximo de providências possíveis para coibir e evitar danos de qualquer espécie; Comunicar o superior imediato quanto a prováveis danos ou agressões ao patrimônio público, bem como sugerir medidas acauteladoras e tudo mais que for pertinente ao cargo; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário as autorizações de ingresso; Exercer a fiscalização de trânsito do Município; Atuar e Aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com legislação vigente, no exercício regular de polícia de trânsito, de acordo Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997; Orientar pedestres e condutores de veículos; Notificar infratores; Sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; Orientar ciclistas e condutores de animais; Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase na segurança; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e estudos sobre circulação de veículos e pedestres; Lavrar ocorrência de acidente de Trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e as relacionadas à estacionamentos, paradas de ônibus, ponto de táxi, ambulâncias, veículos especiais e etc.; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito; Vistoriar veículos quanto à segurança, higiene, manutenção, cargas, enfim tudo que dispuser a legislação de trânsito; Conduzir veículos oficiais quando em serviço de guarda.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas, sendo que o serviço poderá ser desempenhado em forma de plantões;  
b) Especial: o exercício do cargo exige serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, podendo praticar jornada de trabalho compensatória de: 06 (seis) horas de trabalho por 18 (dezoito) horas de descanso, perfazendo um ciclo de 24 horas, tendo direito a um dia de folga por semana; ou 08 (oito) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, perfazendo um ciclo de 32 horas, tendo direito a um dia de folga por quinzena; ou 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso perfazendo um ciclo de 48 horas, tendo direito a um

dia de folga por quinzena, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Carteira de habilitação: no mínimo categoria A e B;
- d) Aprovação em exame psicológico;
- e) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Decreto nº 5.242/2010

- Aprova o Regimento Interno  
da Prefeitura Municipal de  
Montenegro e dá outras providências

XVIII - fornecer às pessoas idosas, a partir dos 65 anos de idade, carteira de autorização para o transporte coletivo urbano gratuito;

XIX - lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção de veículos infratores;

XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

#### Subseção I

#### DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 116. O Serviço de Fiscalização de Trânsito é o órgão que tem como finalidade exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir e autuar condutores de veículos e pedestres, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 117. Ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Trânsito compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere a trafegabilidade;

II - notificar e/ou autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das demais leis pertinentes, no que se refere a trafegabilidade;

III - prestar informações e orientar pedestres, ciclistas, condutores de veículos e de animais e ao público em geral, sobre assuntos de sua área de competência;

IV - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;

V - vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, cargas, etc;

VI - fazer estudos e dados estatísticos sobre a circulação de veículos e pedestres;

VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

#### Subseção II

CAPÍTULO XL1 da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PÚBLICAS

#### DO SERVIÇO DE GUARDA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Art. 118. O Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança tem como finalidade efetuar a proteção dos bens, serviços e instituições de acordo com que prescreve o artigo 144 parágrafo 8º da Constituição Federal em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro e zelar pela segurança dos bens municipais, especialmente os de uso comum do povo, como praças, vias públicas, jardins, reservas florestais, etc.

Art. 119. Ao Chefe do Serviço de Guarda Trânsito e Segurança compete:

I - coordenar as ações para proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com que prescreve o artigo 144 § 8º da Constituição Federal, em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro;

II - efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, em especial a competência prevista no artigo 24, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

III - auxiliar na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;

IV - auxiliar, em caráter excepcional, em operações de defesa civil do Município;  
V - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

VI - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, com visitas à implementação de ações policiais integradas preventivas;

VII - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação de legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VIII - participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores históricos.

IX - auxiliar no Sistema Único de Segurança Pública no policiamento comunitário, assistindo as comunidades em seus conflitos de pequeno porte;

X - colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitária;

XI - coordenar a atuação da guarda na segurança escolar pública;

XII - auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre circulação de veículos e pedestres;

XIII - acompanhar as ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;

XV - estabelecer escala de serviços para os guardas;

XVI - promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização, mediante protocolo de entrega;

XVII - verificar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e uso;

XVIII - fiscalizar os serviços dos GMTS para observar possíveis irregularidades em serviço;

XIX - zelar para que os guardas GMTS se apresentem asseados e devidamente uniformizados;

XX - executar ou fazer executar outras atividades correlatas ao Serviço da Guarda Municipal de Trânsito e Segurança;

XXI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

### **Subseção III**

#### **DA TURMA DE MANUTENÇÃO**

Art. 120. A Turma de Manutenção é um órgão de apoio do Serviço de Transportes, no que diz respeito a pintura de toda a sinalização de trânsito e placas indicativas.

Art. 121. Ao Chefe da Turma de Manutenção compete:

I - responsabilizar-se pela manutenção de placas de sinalização;

II - providenciar pintura de logradouros públicos, quebra-molas e faixas de segurança;

III - responsabilizar-se pelas placas indicativas de ruas;

IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

### **Seção II**

#### **DA DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2017/2651 Vol. 1

4 de Abril de 2017

Requerente: (11718) SERV. INT. GUARDA MUNICIPAL

**Assunto: SOLICITAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE MIGRAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA SMAD PARA A SMOP - LEI 5.115/2009 - 5242/2010 - LC 6228/15. - C.I 016/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
GUARDA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

C.I. - Nº 016/2017

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 2651/17  
DATA 04/04/17

De – Chefe da Guarda Municipal

Para – Secretario da SMOP

Data -03/04/2017

Assunto – Processo de migração dos Guardas Municipais da SMAD para SMOP

Por meio deste, estamos abrindo processo de migração dos servidores guarda municipal da Secretaria Municipal de Administração- SMAD, para lotação na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

Pois como segue as devidas providencias :

- **Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009**, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal, regulamentada pelo **DECRETO N.º 5.242 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010**. Onde esta a Guarda Municipal de Trânsito e Segurança
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 6.228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**. Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos servidores e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Dept. Recursos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL N.º 06/17

Data: 14 de junho de 2017

RESPONSÁVEL

Clovis Eduardo Pires  
Comandante da Guarda Municipal  
Matrícula - 43900

**Guarda Municipal de Montenegro**

Rua Osvaldo Aranha, 1860, CEP: 95.780-000, Montenegro, RS

Tel: (51) 3632.1391 email -guarda.municipal@montenegro.rs.gov.br



**153**

BRASIL MUNICIPAL  
GUARDA MUNICIPAL

A PGM

SOLICITO <sup>PARA</sup> PRAZO  
DURANTE AO PRAZO  
NO P.A. N: 2017/2651.

ATENÇÃO: MIGRAÇÃO

LEIAI NOS

05.04.2017

A SMAD-Guarda Municipal.  
Analisando o feito, verifica  
se não se busca a alteração  
à Lei 5115/2003, do Decreto  
5242/2010 e de L 6.228/2015,  
uma vez que os termos  
referidos já estão vigentes e  
não necessitam alteração.  
Também, não, que se está  
buscando a "migração" de  
LOTAGENS de Guardas Municipais

à SMAD para SMOP, o que  
não deve ser realizado por Portaria,  
bem decente critérios de  
conveniência e oportunidade.

Em 19.04.2017.

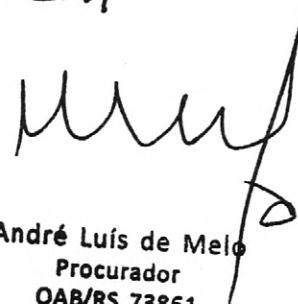
Luís Kerber

LUÍS GABRIEL KERBER  
Assessoria de Apoio Legislativo

A SMAD  
De acordo com o

Entendimento do Assessor  
de Apoio Legislativo.

Após, ao Gabinete do Prefeito  
em 19.04.2017

  
André Luís de Melo  
Procurador  
OAB/RS 73861

A SMAD

De acordo com  
os PRINCÍPIOS, PRINCÍPIOS  
AS PROVIDÊNCIAS (LEIS)  
e CRÍTICAS -

LEIAI NOS  
29.04.2017  
Valter Robalo  
Sec. Municipal

~~RESPOSTA!~~

As respostas ao Prefeito:  
(A/C ao Ch Ch Robalo André)  
- c/c: Robalo André  
em 05.05.2017

DECRETO N.º 5.242 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

## CAPÍTULO XLI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 111. A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas leis complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, fiscalizar o trânsito na área do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 112. Ao Secretário Municipal de Obras Públicas compete:

- I – estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- II – fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;
- III – examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- IV – planejar a construção de parques, praças e jardins;
- V – projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;
- VI – organizar e manter atualizado o cadastro de obras regulares;
- VII – fiscalizar o cumprimento do Código de Obras;
- VIII – realizar projetos urbanísticos;
- IX – projetar e fiscalizar obras de pavimentação e calçamentos;
- X – executar ou fiscalizar, no que couber, o serviço de trânsito de veículos no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI – fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;
- XII – coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago.
- XIII – executar e fazer executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo, dentro de sua competência e finalidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 113. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Departamento de Transporte e Trânsito;
  - a) Serviço de Fiscalização de Trânsito;
  - b) Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança;**
    - c) Turma de Manutenção;
- II – Diretoria de Projetos de Engenharia;
  - a) Seção de Desenhos;
- III – Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;
- IV – Setor de Atividades Auxiliares.

A SMAD / DRH  
Para providências.  
SG em 10/05/17

*Bruno*  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretaria Geral

DESPACHO!

1. À DIR RH (Fl de Pagto.  
e Boletim):

a. Em consonância com  
o "DE ACORDO" (despacho Sr. Pre-  
feto em fls. 07) e, ao mesmo  
tempo despachos da PM (verso  
de fl. 01) ELA MIGRADO DA  
TOTALIDADE DOS INTEGRANTES DA  
CG MUNICIPAL deste SMAD  
DARA a CG de TRÂNSITO e  
SEGURANÇA do SMOP;

b. Otto. a GRATIFICAÇÃO  
prevista na Lei 6228/2015 (Plano  
de Carioca) Art. 34, IX, que  
só que não houve mudanças  
na CATEGORIA FUNCIONAL:  
Guarda Municipal, em que  
as descrições analíticas  
das ATIVIDADES DA GUARDA  
MUNICIPAL, constam o exer-  
cício de atividades de →

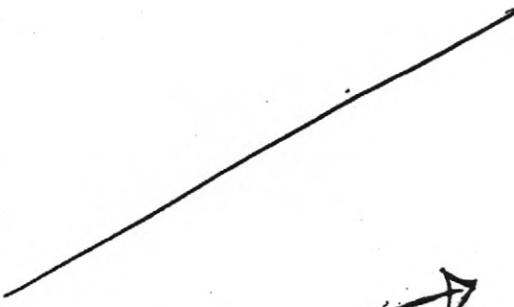
TRÂNSITO e SEGURANÇA  
(mesma legislação do  
Plano de Carioca-  
Lei Municipal 6.228/2015)

c. Após a emissão  
da PORTARIA, e contando  
01 JUN 2017, ENCAMINHAR  
à SECRETARIA DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO para - em  
comunhão c/ a SECRETARIA  
DA FAZENDA, efetuarem a  
transferência da Dotação  
Orçamentária relativa à  
Transferência do Pessoal.

Em 25.05.2017



Adão Vargas Aloy  
Secretário Municipal



03

## **Subseção II** **DO SERVIÇO DE GUARDA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**

Art. 118. O Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança tem como finalidade efetuar a proteção dos bens, serviços e instituições de acordo com que prescreve o artigo 144 parágrafo 8º da Constituição Federal em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro e zelar pela segurança dos bens municipais, especialmente os de uso comum do povo, como praças, vias públicas, jardins, reservas florestais, etc.

### **Art. 119. Ao Chefe do Serviço de Guarda Trânsito e Segurança compete:**

- I – coordenar as ações para proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com que prescreve o artigo 144 § 8º da Constituição Federal, em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro;
- II – efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, em especial a competência prevista no artigo 24, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- III - auxiliar na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;
- IV - auxiliar, em caráter excepcional, em operações de defesa civil do Município;
- V - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;
- VI - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, com visitas à implementação de ações policiais integradas preventivas;
- VII – colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação de legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município:**
- VIII – participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores históricos.
- IX - auxiliar no Sistema Único de Segurança Pública no policiamento comunitário, assistindo as comunidades em seus conflitos de pequeno porte;
- X - colaborar nas atividades dos Postos de Policia Comunitária;
- XI – coordenar a atuação da guarda na segurança escolar pública;
- XII - auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre circulação de veículos e pedestres;
- XIII – acompanhar as ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores;
- XIV - fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;
- XV - estabelecer escala de serviços para os guardas;
- XVI - promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização, mediante protocolo de entrega;
- XVII - verificar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e uso;
- XVIII - fiscalizar os serviços dos GMTS para observar possíveis irregularidades em serviço;

fr. hontário ; AMAS

Tendo um vista e entendimento do diretor (M.º) parca da consulta a lei Orgânica do Município, na qual prevê que a Guarda é sujeito de direito matrimonial, conforme art. 07 e 14, encaminho o presente ofício especial para sua necessidade pronta de alteração da lei Orgânica.

13hs/17

Márcia

Márcia da Motta  
Dir. de Pesq. Juris. e Pareceres

De retorno à PGH !

1. RESTITUIÇÃO;  
2. Restituto - éhe o presente ofício rever os desfalcos salvo até o presente momento e em se mantendo os efeitos de alienação do todo em seu favor os efeitos de todo. Município deste para o Secretário de Obras, que sobre seu olhar mais atento para alterações no deslocamento que rege a vida. Municipal, particularmente no lei Orgânica do Município, para que se

olance o deslocamento proposto.

Em 14.06.2017



Adão Vargas Aloy  
Secretário Municipal

De retorno, novamente,  
à PGH !

Retorno como mesmo haja vista adoção de medidas não terem sido expressas nesse processo - alterações na lei Orgânica, para que junte os efeitos referentes.

Em 20.06.2017



Adão Vargas Aloy  
Secretário Municipal

- XIX - zelar para que os guardas GMTS se apresentem asseados e devidamente uniformizados;
- XX - executar ou fazer executar outras atividades correlatas ao Serviço da Guarda Municipal de Trânsito e Segurança;
- XXI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 6.228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: exercer a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- b) Descrição Analítica: exercer a guarda em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de guarda; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins. Exercer a proteção de bens, serviços e instituições; conforme dispõe o Art. 144, § 8º da Constituição Federal, em colaboração a segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa: Executar trabalho preventivo excepcional em apoio ao que prevê o Art. 301 do Código de Processo Penal Brasileiro: Zelar pela guarda e segurança do patrimônio municipal, especialmente aos de uso comum da população como: praças, vias e logradouros públicos, jardins, reservas florestais, etc...; Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando o máximo de providências possíveis para coibir e evitar danos de qualquer espécie; Comunicar o superior imediato quanto a prováveis danos ou agressões ao patrimônio público, bem como sugerir medidas a cauteladoras e tudo mais que for pertinente ao cargo; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário as autorizações de ingresso; Exercer a fiscalização de trânsito do Município; Atuar e Aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com legislação vigente, no exercício regular de polícia de trânsito, de acordo Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997; Orientar pedestres e condutores de veículos; Notificar infratores; Sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; Orientar ciclistas e condutores de animais; Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase na segurança; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e estudos sobre circulação de veículos e pedestres; Lavrar ocorrência de acidente de Trânsito e quando for o caso providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e as relacionadas à estacionamentos,

05  
7

paradas de ônibus, ponto de táxi, ambulâncias, veículos especiais e etc.; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito; Vistoriar veículos quanto à segurança, higiene, manutenção, cargas, enfim tudo que dispuser a legislação de trânsito; Conduzir veículos oficiais quando em serviço de guarda.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas, sendo que o serviço poderá ser desempenhado em forma de plantões;
- b) Especial: o exercício do cargo exige serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, podendo praticar jornada de trabalho compensatória de: 06 (seis) horas de trabalho por 18 (dezoito) horas de descanso, perfazendo um ciclo de 24 horas, tendo direito a um dia de folga por semana; ou 08 (oito) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, perfazendo um ciclo de 32 horas, tendo direito a um dia de folga por quinzena; ou 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso perfazendo um ciclo de 48 horas, tendo direito a um dia de folga por quinzena, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Carteira de habilitação: no mínimo categoria A e B;
- d) Aprovação em exame psicológico;
- e) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
GUARDA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

06  
12

C. I. 042/2017

Data: 19/04/2017

De: Serviço da Guarda Municipal

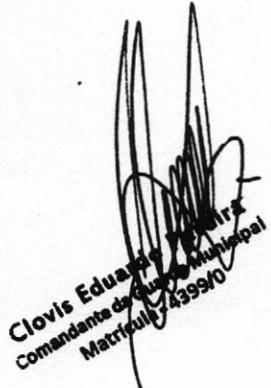
Para – SMOP

Assunto: ALTERAR LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA DA SMAD PARA SMOP

Caro Secretario

Venho através desta, solicitar a alteração de lotação dos servidores da guarda municipal da SMAD para SMOP. Segue lista dos servidores:

CPD	MAT.	Nome
18252	1625/0	ADRIANO Ribeiro Moura
54216	3789/0	Anderson Luis Augustin
57576	4001/0	ARARE ZAVARISE DE MOURA
11126	1037/0	Carlos JUARÊS da Silva
6165	0091/0	Cláudio Gilmar da S. Almeida
63937	4399/0	Clovis Eduardo Perreira
59978	4155/0	DIEGO RODRIGUES
13250	1161/0	Elton José de Vargas SCHONS
60860	4221/0	GABRIEL DA SILVA ALVES
8524	0892/0	Ivane Otávio Vieira Alves
5274	0243/0	Ivo Luiz Karnal
3492	0293/0	Jorge Orides Vieira de Oliveira
3859	0308/0	José Flávio de Ávila
5320	0310/0	José Maria dos Santos
60194	4174/0	JULIANO OLIVEIRA
53198	3724/0	Juliano santarem da Rosa
59994	4157/0	LUCAS MARQUES

  
Clovis Eduardo Perreira  
Comandante da Guarda Municipal  
Matrikula 4399/0

07/05/2017

3590	0433/0	MARCO Aurélio Augustin
57045	3967/0	MARCO RENATO D OLIVEIRA
63975	4401/0	Marcos Vinicius Appel
63940	4398/0	Mauricio Rosa de Souza
6300	0521/0	Milton Rodrigues dos Santos
53686	3754/0	Milton Vieira Lopes JUNIOR
6653	0567/0	Paulo Cezar da Silva LIMA
8427	0885/0	Paulo Fernando FIGUEIRA
7315	0572/0	Paulo Rodrigues da Silva
53660	3752/0	RAFAEL JONAS PEREIRA
12718	1123/0	Sérgio de Castro Carvalho
2097	0910/0	Sidinei Maciel dos Santos
56480	3937/0	STEFANIE MASSENA DA SILVA
63959	4400/0	Teddy Flores Feijó
53775	3761/0	Vanderlei dos Reis
3980	0718/0	Vladimir Humberto Augustin

Deste já muito obrigado.

  
**Clovis Eduardo Pereira**  
 Comandante da Guarda Municipal  
 Matrícula - 4299/r

Guarda Municipal de Montenegro  
 Rua Osvaldo Aranha 1860 – Ferroviário – Montenegro, RS – CEP 95.780-000  
 email- [guardamunicipal@montenegro.rs.gov.br](mailto:guardamunicipal@montenegro.rs.gov.br) – (51) 363213



**153**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**ENCAMINHAMENTO**

DATA: 05/06/2017

DE: DRH/SMAD

PARA: SMOP

ASSUNTO: Proc. 2651/17 – Remoção Guardas Municipais

Senhor Secretário:

Diante da solicitação da Sra. Eva (SMOP), encaminhamos o processo supra.

Após, solicitamos retornar ao Departamento de Recursos Humanos para publicação em Boletim de Pessoal.

Atenciosamente,

  
Ivone Terezinha Gonçalves  
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

09

## ENCAMINHAMENTO

De.: Departamento de Transportes e Trânsito / Fiscalização  
Para.: Diretor do DTT  
Assunto: Migração Guardas Municipais da SMAD para a SMOP  
Data.: 08/06/2017.

Senhor Diretor:

Inicialmente saliento que minha manifestação não foi inserida no Processo Interno 2017/2651 pois fôra solicitada verbalmente (pelo senhor secretário da SMOP, Argus Machado).

No mérito:

Com o máximo respeito que reservo especialmente ao senhor Prefeito Municipal (e seu "De acordo" firmado à folha 07 do processo), e aos demais colegas que já se manifestaram, confesso que algumas dúvidas me perseguem:

\* 1- O colega chefe da GM, ao solicitar a migração daquela guarda para a SMOP, não faz referência se seriam todos os guardas ou só aqueles que operariam nos serviços de trânsito. À folha 06 vem a relação que parece contemplar todo o universo de servidores daquela Guarda.

A SMOP, smi, compete ações relativas ao sistema de trânsito (art. 8º lei 5115/2009).

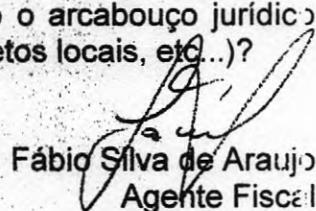
\* A SMAD, conforme artigo 16 parágrafo único inciso VI da mesma lei, conta em sua organização com o Serviço da Guarda Municipal.

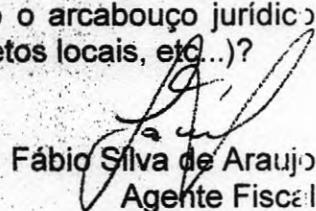
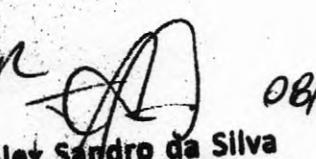
Não deveria então haver também alteração da lei 5115, já que a SMOP "tem" o trânsito e a SMAD "tem" a guarda de patrimônio?

\* A solução não seria a migração somente daqueles guardas (aptos "de fato" e "direito") para o serviço de fiscalização de trânsito?

2- A Lei Orgânica Municipal foi consultada, consideradas atribuições impostas à Guarda Municipal naquele diploma legal?

3- Por fim, considerado nosso credenciamento junto ao DETRAN (para atribuições/responsabilidade de "Autoridade de Trânsito" e "Administração da JARI) questiono também se autuações (multas de trânsito) eventualmente aplicadas pelos agentes nos moldes proposto no projeto em debate, estariam amparadas por todo o arcabouço jurídico que envolve a matéria (CF, LOM, CTB, leis e decretos locais, etc...)?

  
Fábio Silva de Araujo  
Agente Fiscal

  
Diante das colocações assint  
encaminho para PRCR   
08/06/2017

Alex Sandro da Silva  
Diretor do Departamento de  
Transporte e Trânsito  
Prefeitura Municipal de Montenegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SMAD nº 30833/17

Remoção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e de conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 7.449/2017, REMOVE, de ofício, os Guardas Municipais abaixo relacionados, lotados no Serviço da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Administração para o Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança - Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01 de junho de 2017, conforme processo nº 2651/2017 e de acordo com art. 41 da Lei Complementar nº 2635/90.

CPD	SERVIDOR	PADRÃO/CLASSE
18252	ADRIANO RIBEIRO MOURA	06 - C
54216	ANDERSON LUIZ AUGUSTIN	06 - A
57576	ARARE ZAVARISE DE MOURA	06 - A
11126	CARLOS JUARES DA SILVA	06 - D
6165	CLAUDIO GILMAR DA S ALMEIDA	06 - E
63967	CLOVIS EDUARDO PEREIRA	06 - A
59978	DIEGO RODRIGUES	06 - A
13250	ELTON JOSE DE VARGAS SCHONS	06 - D
60860	GABRIEL SILVA ALVES	06 - A
8524	IVANE OTAVIO VIEIRA ALVES	06 - E
5274	IVO LUIZ KARNAL	06 - D
3492	JORGE ORIDES VIEIRA DE OLIVEIR	06 - E
3859	JOSE FLAVIO DE AVILA	06 - E
5320	JOSE MARIA DOS SANTOS	06 - E
60194	JULIANO DE OLIVEIRA	06 - A
53198	JULIANO SANTAREM DA ROSA	06 - A
59994	LUCAS MARQUES	06 - A
3590	MARCO AURELIO AUGUSTIN	06 - F
57045	MARCOS RENATO D OLIVEIRA	06 - A
63975	MARCOS VINICIUS APPEL	06 - A
63940	MAURICIO ROSA DE SOUZA	06 - A
6300	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	06 - E
53686	MILTON VIEIRA LOPES JUNIOR	06 - A
6653	PAULO CEZAR DA SILVA LIMA	06 - D
8427	PAULO FERNANDO FIGUEIRA	06 - E
7315	PAULO RODRIGUES DA SILVA	06 - E
53660	RAFAEL JONAS PEREIRA	06 - A
12718	SERGIO DE CASTRO CARVALHO	06 - D
2097	SIDINEI MACIEL DOS SANTOS	06 - E
56480	STEFANIE MASSENA DA SILVA	06 - A
63959	TEDDY FLORES FEIJO	06 - A
53775	VANDERLEI DOS REIS	06 - A
3980	VLADIMIR HUMBERTO AUGUSTIN	06 - E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 2017.

ADÃO VARGAS ALDY,  
SECRETARIO INTERINO – PORT. GP nº 7516/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
BOLETIM DE PESSOAL. Nº 06/17  
DATA: 14 DE JUNHO DE 2017

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**C.I. n.º 464/2017-PGM**

DATA: 24 de julho de 2017  
DE: Procuradoria Geral do Município  
PARA: SMOP/SMAD  
ASSUNTO: Processo 2017/2651

**Senhores Secretários:**

Trata-se de processo em que efetivada a migração da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Administração - SMAD para lotação na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, bem como análise quanto a alteração da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, quanto a temática do poder de polícia das guardas municipais no trânsito, o Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais formalizou **Ação Direta de Inconstitucionalidade** perante o Tribunal de Justiça local, requerendo a invalidação do inciso VI do art. 5º da Lei n.º 9.319/07, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e do Decreto n.º 12.615/07, ambos do Município de Belo Horizonte, que tratam especificamente da fiscalização, controle e orientação do trânsito e do tráfego.

**O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 658.570<sup>1</sup> – MG, em 06/08/2015, por maioria, apreciando o tema 472 da repercussão geral, manifestou-se pela constitucionalidade da atribuição às Guardas Municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, conforme ementa que ora se colaciona:**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.**

1. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no art. 144, apenas as funções de promoção da segurança pública.

<sup>1</sup> BRASÍLIA. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 658.570/MG. Requerente: Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais. Requerido: Município de Belo Horizonte. Relator: Ministro Marco Aurelio. Brasília, 06 ago 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9486497> Acesso em: 13 jul. 2017.

- 12  
B
2. A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais.
  3. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito.
  4. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal.
  5. O art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado pelo advento da EC nº 82/2014.
  6. **Desprovimento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.**

Portanto, possível a fiscalização, controle e orientação do trânsito e do tráfego pela Guarda Municipal no âmbito do Município.

Quanto a migração da Guarda Municipal da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, há que se confirmar a migração da totalidade do Serviço da Guarda Municipal para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme já questionado à fl. 09 e sem registro até o momento. Em caso positivo, deve haver a adequação da legislação, tendo em vista que pela Lei n.º 5.115/2009, que consolida a Estrutura Administrativa, o Serviço da Guarda Municipal está na relação de órgãos da Secretaria Municipal da Administração, conforme art. 16, parágrafo único, alínea VI. Deve ser definida também a competência da proteção do patrimônio, já que à Secretaria de Obras no art. 113 compete somente o Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança. Isto é, deve ser elaborado projeto de lei adequando a estrutura administrativa.

Registre-se, ainda, que o art. 50 da Lei n.º 6.228/2015 – Plano de Carreira – revogou expressamente a Lei n.º 2.853/1992 que cria a Guarda Municipal, bem como a Lei n.º 2.802/1992 que cria o cargo de Chefe da Guarda. Outrossim, verifica-se que a CI n.º 016/2017 (fl. 01), que instaura o processo em análise, é subscrita por cargo sem correspondência no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas vigente.

Quanto a alteração da Lei Orgânica, da análise tanto da previsão constitucional – art. 144, §8º – quanto da **Lei Orgânica Municipal** – art. 7º, V –, dessume-se que **desnecessária a alteração** desta, já que também não houve alteração do texto constitucional, o que houve foi a fixação de tese com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade do poder de polícia de trânsito das Guardas Municipais, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente

CS

previstas. Portanto, de aplicação sem alteração do texto constitucional e, por consequência, também dos textos das leis orgânicas.

Prevê a Lei Orgânica:

Art. 7º. Compete ao Município:

[...]

**V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;**

O artigo 144, § 8º, da Carta Federal dispõe:

Art. 144. [...]

**§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

Concluindo, importante salientar que considerada a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, CF), qualquer norma local a versar os deveres da guarda municipal deve observar as regras contidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 24 de julho de 2017.

  
Letícia Schommer

Assessora Jurídica | OAB/RS 92.803